

No processo DMSCE-3.520-84, em que MARIA TEREZA NO GUEIRA DE ANGELIS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos pareceres 1.477-1985 e 2.692-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe parcialmente, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 15-8-84, e indeferir-lhe a prorrogação pleiteada, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.606-84, em que MARIA NEUSA SELIAS DE MORAES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.634-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4-9-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.059-84, em que APRIGIO DE SOUZA NETTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.593-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4-9-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.175-84 c/ap. SS-60-85, em que ANTONIO MANOEL PEREIRA recorre de decisão que lhe negou Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como o parecer 2.553-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso apresentado pelo interessado visando à expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física."

No processo SF-14.926-84, em que é interessado ADALDO RODRIGUES, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação da Secretaria da Fazenda, acolho o pedido de renúncia de proventos formulado por ADALDO RODRIGUES, RG. 1.040.243, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DMSCE-6-85, em que MARIA JOSE BORLINA DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.579-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-64-85, em que APARECIDA DA SILVA FELIX recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.695-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-417-85, em que MARIA APARECIDA PARARA MORENO SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.632-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-526-85, em que NEUSA DIAS DE OLIVEIRA ORTIZ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como o parecer 2.641-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para, conceder-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8-10-84."

No processo DMSCE-666-85, em que EUZÉBIA FUZZETTO FRAMBAM recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.633-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de novembro de 1984, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-720-85, em que NADIA ABIB SFEIR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.635-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo GG-813-85, sobre acidente de trânsito ocorrido em 25-2-85, com veículo oficial de placa GR-0359, em que é sindicado MILTON ALBERTO MURRY: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório de fls. 30/32, acolhido pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada a sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se ao D.A. para providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular."

No processo DMSCE-979-85, em que ANNA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.694-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.011-85, em que MARGARIDA RODRIGUES RAMALHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.691-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.095-85 c/ap. of. DECE-53-85-PMCB em que MARIA ZELIA RODRIGUES COSTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista do parecer 2.642-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada para indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.139-85, em que JOÃO BATISTA DU PIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.644-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.202-85, em que ARACY DE OLIVEIRA MURARI CARDOZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.594-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27-2-85."

No processo DMSCE-1.231-85, em que LENI TORRONI NO GUEIRA CUBRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.580-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.328-85, em que LUIZA MARIA DE OLIVEIRA ROBAZZI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.647-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30-8-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.345-85, em que DJANIRA SARAIVA AVELINO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.646-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.372-85, em que GUARACI MACHARETH DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.631-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.402-85, em que LENI APARECIDA FRANCA AIRES SCARDELATO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.690-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.403-85, em que VIRLEY SILVIA MAURO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.643-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.609-85, em que MARIA IDALINA DO MENECH RODRIGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.677-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8-4-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.700-85, em que ANA LUCIA VIÖDES OSKIANO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.675-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo SS-6.088-85, em que EDSON VIEIRA LOPES solicita autorização para residir em próprio do Estado: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo Edson Vieira Lopes, RG. 9.533.576, Médico III, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde, a residir em próprio do Estado, localizado no Centro de Reabilitação de Casa Branca, do Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental observadas as disposições do art. 547, do Dec. 42.850-63, com a redação dada pelo Dec. 52.355-70."

No processo SJ-227.619-85, em que é interessado o bel. EURIPEDES CARVALHO PIMENTA: "No uso das atribuições que me foram delegadas e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça, arbitro, a partir de 2-12-85, ao bel. Euripedes Carvalho Pimenta, RG. 2.618.431, Procurador do Estado-Assessor, do SQC-III-QSJ, gratificação Mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 100% de seus vencimentos, pelo exercício de seu cargo na Procuradoria do Estado de São Paulo, em Brasília, com fundamento no art. 135, III e 141, da Lei 10.261-68, correndo as despesas à conta de recursos próprios da Secretaria da Justiça, ficando cessada gratificação, a título de representação, concedida anteriormente ao interessado."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 4-12-85

CONCEDENDO

a ALBERTINA MARIA PIRES, RG. 5.436.907, 120 dias de licença, nos termos do art. 198, do E.F.P., a partir de 28-11-85, NI-551.572.

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 4-12-85

No título referente a AMURAMY DE BARROS LORDELLO, RG. 2.626.299, Escriturário, efetiva, padrão 13-C, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG, para declarar que o cargo a que se refere, de conformidade com o art. 13, da L.C. 318-83 e o art. 29, § 2º, 2, das D.T. do mesmo diploma legal, fica transformado, a partir de 1-1-83, no de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, do Quadro da extinta Secretaria de Informação e Comunicações; e nos termos do art. 10, das D.T. da mesma L.C., fica enquadrado no Grau C, da referência 16, T-I, da E.V. 2, a que se refere o art. 19, da L.C. 247-81, em jornada completa de trabalho.

No título referente a SEBASTIANA FLAUSINA FLODELIS, RG. 4.695.464, Servente, temporária, padrão 3-A, da E.V. 1, T-I, do SQF-11-QSG, para declarar que a função-atividade a que se refere, de conformidade com o art. 13, da L.C. 318

de 1983, e o art. 29, § 3º, 2, das D.T. do mesmo diploma legal, fica transformada, a partir de 1-1-83, na de Encarregado de Setor (Administração Geral), do SQF-11-QSG, e nos termos do art. 10, das D.T. da mesma L.C., fica enquadrada no Grau A, da referência 5, T-I, da E.V. 2, a que se refere o art. 19, da L.C. 247-81, em jornada completa de trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE, DE 4-12-85

No processo GG-3.325-75 c/ap. SSP-6.764-75 I e II vols. em que WADIN JUBRAN e AMIM JUBRAN JOSÉ solicitam cópias reprodutíveis de processo: "Diante dos termos do parecer 2.707-85, desta Assessoria Jurídica, defiro o pedido dos interessados objetivando cópias reprodutíveis das peças processuais que indicam, desde que recolhidas as taxas previstas na legislação vigente."

Economia e Planejamento

Secretário
José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete de 03.12.1985. Processo SEP-182/83 - MARCELO DE SOUZA, R.G. nº 11.310.233, "A vista das informações, indefiro o pedido de transformação do interessado de acordo com o que dispõe o artigo 29, § 3º, item 2, da LC. 318/83, uma vez que inexistia função-atividade vaga de Encarregado de Setor (Administração Geral), no âmbito da Secretaria."

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

DIRETORIA GERAL

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 4.12.85

DECLARANDO:

no título de promoção em nome do bel. DAGOBERTO LOUREIRO - R.G. 2.377.328, de nenhum efeito a apostila de 4.9.85, publicada no "D.O." do dia imediato, pela qual, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, assegurou ao interessado o cômputo do tempo de serviço prestado à Municipalidade de São Paulo, no período de 20.3.78 a 24.7.80, totalizando 2 anos, 4 meses e 4 dias, para todos os efeitos, e consequentemente a novo enquadramento com base na L.C. 180/78.

no título de promoção em nome do bel. DAGOBERTO LOUREIRO - R.G. 2.377.328, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao cômputo do tempo de serviço prestado à Municipalidade de São Paulo, no período de 20.3.78 a 24.7.80, totalizando 2 anos, 4 meses e 4 dias e ao Ministério do Exército, no período de 15.12.58 a 15.8.60, totalizando 1 ano, 8 meses e um dia, para todos os efeitos, e consequentemente a novo enquadramento com base na L.C. 180/78.

no título de promoção em nome de NORBERTO ZOLLNER JÚNIOR - R.G. 3.368.109, que, por portaria do Senhor Diretor da Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Ama de Ferreira" de Taubaté, publicada no "D.O." de 27.6.85, o interessado foi colocado em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do art. 29, das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, passando a fazer jus, a partir de 19.7.85, aos vencimentos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 7, de que trata a L.C. 247/81.

no título de RAUL DELL AQUILA, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos anuais correspondentes a vencimentos do padrão "V", e vantagens do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da sexta parte dos vencimentos, e não como constou da apostila de 24.11.83, publicada no "D.O." do dia imediato. Vence pelo Tesouro do Estado.

na resolução em nome de LUIZ CEREJA FILHO - RG. 5.811.558, que a partir de 19.11.85, o interessado passou a fazer jus à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de MARGARIDA SERATTI - RG. 5.069.701, que, a partir de 19.11.85, a interessada passou a fazer jus à gratificação "pro-labore", na função de Chefe de Seção (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de ADELAIDE RODRIGUES DE ARAUJO - RG. 479.572, que, a partir de 19.11.85, a interessada passou a fazer jus à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de GONCALA APARECIDA LEMES DA SILVA, RG. 9.890.522, que, a partir de 19.11.85, a interessada passou a fazer jus à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de ROSANA APARECIDA MELAZZI TAGLIA FERRO, RG. 9.105.245, que, no período de 27.3.82 a 31.12.82, a interessada passou a fazer jus à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO II

Diretor-Responsável
AUDALDO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edmilson Gomes Cardal

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03703 - São Paulo
Telefones 33.0404 e 291.3344 - Telex 011134567
Recebimento de originais das repartições até às 19 horas

ASSINATURAS

Telex 291.3344 - ramais 221 e 228

Entrega SP - Capital (diariamente)

Entrega demais localidades (na sexta)

Semestral
Despesa de Remessa
Total

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
C/5 63.081 Semestral
C/5 147.218 Despesa de Remessa
C/5 210.302 Total

C/5 83.081
C/5 70.519
C/5 153.600

Semestral
Despesa de Remessa
Total

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
C/5 50.465 Semestral
C/5 147.218 Despesa de Remessa
C/5 197.684 Total

C/5 50.465
C/5 70.519
C/5 120.984

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia

C/5 2.500

Exemplar atrasado

C/5 4.000

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Presses Mau - Tel. 37.220 e 37.776
MARIANA ANTÔNIA - R. Maria Antônia, 204 - Tel. 256.722
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229.6375
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 515 - Tel. 251.5575



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALDO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Miguel Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moçoca, 1521 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 291.3344 (PBX) - Telex 011134567